

Nomadismo, migração, refúgio: itinerário em três movimentos

Beatriz de Barros Souza
Francisco Freitas

Primeiro movimento: Mar à vista! Nomadismo e desvio

Como começar? O mais óbvio seria pela *origem*. Afinal, a origem é de onde se parte e para onde se retorna. Porém, como, onde, quando localizá-la? Procurar pela *origem histórica* da *origem territorial*, isto é, da terra natal, seria buscar a origem da origem, fazer um retorno ao retorno, portanto, um curto-circuito que não levaria a lugar algum. Mas esse retorno é, de fato, um desvio (*détournement*). Pois suspeitamos que haja, na paisagem em torno da terra natal, um mapa nômade. A partir da releitura das narrativas de retorno à origem, transmitidas no processo de vinculação da identidade a uma terra, podemos levantar dúvidas quanto ao que veio a se figurar, histórica e mitologicamente, como a “subjetividade ocidental”. Podemos localizar um dos “mitos fundadores”¹ dessa subjetividade sedentarizada, contrária à subjetividade nômade, desviante, na epopeia grega.

A história oral da formação do povo heleno, contada e cantada pelos aedos, na Grécia antiga, foi transcrita por Homero (seja ele uma única pessoa ou uma personagem histórica) na *Iliada* e na *Odisseia*, fundadoras dos pilares do que veio a se denominar civilização grega (em oposição aos “bárbaros” estrangeiros). Povoadas por deuses, heróis, seres humanos e seres monstruosos, tais narrativas não são mera transposição da ordenação do mundo humano para um supramundo que serviria para justificá-lo, como se fosse

¹ Chauí, M. Brasil: *Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

uma ilusão criada, uma visão encantada do mundo, em suma, uma ideologia, cabendo, então, à ciência deslindar sua verdade material. Seja sobre a origem dos deuses, do mundo ou dos seus habitantes, as narrativas mitológicas são modos de pensamento, ou melhor, “imagens do pensamento”. O aspecto demasiado humano dos deuses, tão criticado por Platão, revela que a relação entre uns e outros não é de uma descontinuidade essencial, mas espacial: “Um imortal, quando não quer, quem pode / vê-lo quando percorre espaços diferentes?”². Encontramos a característica própria de cada entidade marcada em seu codinome, epíteto ou localidade: deuses olímpicos, “Atena de olhos glaucos”, Poseidon “Abraça-terra”, “Aurora dedirrósea”, e Ulisses, o itáceo, “multiversátil”, “divino arrasa-urbe”, “multimaquinante”.

A *Iliada* pode ser lida como a história da formação do estado helênico, que começa com o rapto de Helena (pobre Helena!) e a Guerra de Tróia. A *Odisseia* continua com a aventura de Ulisses, “o herói multiprovado”, em sua tentativa (muitas vezes frustrada, às vezes esquecida) de retornar a Ítaca, o solo ancestral³. As duas narrativas – a da fundação do Estado e a da terra – são indissociáveis. Não obstante, a *Odisseia* não é meramente a história do retorno, mas principalmente a história de uma errância. Se Ulisses conseguisse voltar imediatamente para casa, após a conquista de Tróia, não haveria o que narrar além da *Iliada*, não haveria odisseia⁴. Mas Ulisses se perde, “erramundo mar adentro”, avista a terra natal e, pela fúria dos deuses ou pela estupidez de seus companheiros, se perde novamente. Ulisses, o astuto, mesmo alertado pelos numes sobre os reveses, não escapa à moira, ao destino. Navegante por vinte anos, o herói conhece os comedores de lótus, “esquecidos do retorno”, passa dez anos nos braços de Calipso, “belas-tranças”, enquanto a triste Penélope, “que tecia em pleno dia” e “durante a noite desfazia” o manto mortuário do herói, aguarda em casa o saudoso esposo, demarcando ainda o lugar da mulher nas sociedades helênicas⁵.

2 Homero. *Odisseia*. Tr. br. Trajano Vieira. São Paulo: Ed. 34, 2013, Canto X, p. 183.

3 “Os imortais não quererão me ludibriar, / sugerindo o abandono da jangada? Não / me deixo convencer, pois vi eu mesmo a terra se afastar, onde eu me devia refugiar.” (Ibidem, Canto V, p. 97).

4 “Desse modo poderíamos dizer que se Ulisses quer, certamente, retornar à sua casa, ele também sabe, e muito profundamente, a necessidade de *diferir* seu retorno para poder viver a *Odisseia* e dela fazer o relato.” (Gagnebin, J. M. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 4).

5 Para uma reinterpretação dos afetos de Ulisses e Penélope, recomendamos o ensaio de Suely Rolnik, *Amor: o impossível... e uma nova suavidade*. Disponível em: <www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/SUELY/Novasuavidade.pdf>.

O que nos interessa nessa história é o *lugar* onde a saga (e a sagacidade) do herói heleno se constrói: o mar, inóspito lar da deriva. Poseidon, “Abraça-terra”, divindade marítima, é quem maquina com o cronida Zeus, “Adensa-nuvens”, as desventuras do herói. Se a *Odisseia* culmina com a fundação da terra, primeiramente é a narrativa de um sujeito errante. Ainda que seja movido pelo desejo de retorno à terra natal, seu itinerário é marcado muito mais pelos desvios que pela chegada. No primeiro verso da *Odisseia*, Ulisses é denominado o “multiversátil” (*politropo*), aquele que tem muitas habilidades, não apenas a “astúcia da razão”. Uma subjetividade polimorfa que se transfigura na capacidade de lembrar e narrar, assim construindo um mapa errante de retorno.

Do horizonte infinito à profundidade abissal, o mar é um espaço aberto, mutável, onde nada se fixa; lugar de errância, de sujeitos nômades. No entanto, de Homero aos tempos atuais, o mar foi sistematicamente esquadrihado, mensurado, dividido em rotas estratégicas, mercantis e militares. As grandes navegações são a expansão colonizadora e imperialista dos Estados-nação. A começar pela terra, com o cercamento dos campos e a expulsão dos camponeses para as cidades, o capitalismo se estabelece como regime de “desterritorialização” e “reterritorialização” incessante⁶. Das cidades industriais às cidades globais, os despossuídos (de terra, de trabalho, de nacionalidade e de identidade) são continuamente expulsos de seus lugares e obrigados a migrar. O neocolonialismo transnacional, na medida em que rouba a terra e lança ao mar e ao ar os indivíduos com suas frágeis identidades, lhes restitui com uma moeda de valor político impreciso: tornam-nos refugiados.

Segundo movimento: Terra à vista! Refúgio e recomeço

No limiar do terceiro milênio, Rosi Braidotti lançou-se em uma jornada “contra a visão sedentária e monolítica da subjetividade clássica no Ocidente”, afirmando que: “Não há nada mais a se fazer com a visão clássica do sujeito a não ser desfazê-la”. Suas críticas ao moderno conceito de “refugiado”

6 Deleuze, G. e Guattari, F. *Selvagens, Bárbaros, Civilizados*. In: O Anti-Édipo. São Paulo: Ed. 34, 2011.

7 Braiddotti, R. *Diferença, Diversidade e Subjetividade Nômade*. Tr. Br. Roberta Barbosa. Labrys, estudos feministas, n. 1-2, jul./dez. 2002, p. 14.

ecoam na denúncia feita por Liisa Malkki do “viés sedentário” da retórica de sua proteção, pelo qual a “casa” seria, por excelência, o seu local de “pertencimento”⁸.

No geral, a categorização de certos migrantes como “vítimas do deslocamento forçado” mascara, de maneira sutil, o fato de serem as sociedades contemporâneas ainda marcadas por itinerâncias nômades. A Organização Internacional das Migrações (OIM) diz que, atualmente: “Uma em cada sete pessoas no planeta possui um status migratório”⁹. Dessas, cerca de 21 milhões seriam refugiadas, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)¹⁰. Ao ACNUR, criado em 1949 e formalizado um ano depois, cabe zelar por refugiados e apátridas nos termos da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)¹¹, a qual define os primeiros como toda pessoa que,

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais eventos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.¹²

Mesmo antes dessa Convenção, alguns discursos buscavam, atônitos, captar o momento, em pleno século XX, que uma nova categoria de seres humanos surgia diante de seus olhos. A filósofa Hannah Arendt, por exemplo, no começo de seu artigo *We Refugees* (1943), afirma que “nós não gostamos de ser chamados refugiados”¹³. Antes de falar sobre suas ideias, ainda discutidas, entre outros, por Agamben¹⁴, cabe uma breve contextualização histórica da época em que foi lançado esse artigo de Arendt.

8 Malkki, L. H. Refugees and Exile: from "Refugee Studies" to the National Order of Things. *Annual Review of Anthropology*, v. 24, p. 495-523, 1995.

9 Falk, P. How the United Nations' New Agreement on the Global Migrant and Refugee Crisis Might Work. *Newsweek*, 9/26/16. Disponível em: <<http://www.newsweek.com/2016/10/07/global-refugee-migrant-crisis-502912.html>>.

10 <http://www.unhcr.org/en-us/figures-at-a-glance.html>

11 Adotado em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral da ONU (AG-ONU) em 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>

12 Organização das Nações Unidas, 1951, p. 2.

13 Arendt, H. *We Refugees*. *The Menorah Journal*, 1953.

14 Agamben, G. *We Refugees*. *Symposium: A Quarterly Journal in Modern Literatures*, v. 49, n 2, 1995.

Após o fim daquela que ficou conhecida como a Primeira Grande Guerra, entre as diversas instituições do período, no ano de 1938, foi criado o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados, fruto de uma união entre o *Escritório Nansen para os Refugiados*, criado em 1931, e o *Alto Comissariado para os Refugiados Judeus* provenientes da Alemanha, de 1936, que tinham um caráter temporário, devendo ser extintos, então.

O Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados findou suas atividades em 1946, momento no qual a Liga das Nações foi oficialmente extinta, [...] dando início aos trabalhos da Comissão Preparatória da Organização Internacional para Refugiados na égide da Organização das Nações Unidas (ONU).¹⁵

Nessa época, além das seguidas mudanças institucionais, estavam em disputa, no meio internacional, dois paradigmas quanto aos refugiados, segundo Liisa Malkki: um “ eminentemente militar”, expresso, por exemplo, no plano dos Aliados¹⁶ para estas pessoas ao final da Segunda Guerra; e outro mais “social ou humanitário”, que teria ganhado força apenas com o advento do ACNUR, em 1951. No momento anterior, então, a negativa tão categórica de Arendt, em 1943, quanto à pecha de “refugiados” não causa espanto. Ademais, prevalecia então a *qualificação* coletiva do refugiado, sendo que somente após a Segunda Guerra se formalizaria a *qualificação individual*¹⁷. A outorga coletiva desse status ainda está presente nos campos de refugiados *prima facie*¹⁸, uma das razões pelas quais concordamos com Agamben quando este diz que a análise de Arendt sobre o tema nesse artigo segue ainda muito atual¹⁹.

No pós-guerra, afinal, mais precisamente em 1977, o ACNUR lançou o seu primeiro *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*²⁰, no qual interpreta a convenção de 1951 e o protocolo de 1967

15 Severo, T. L. M. *A aplicação da categoria de gênero para a qualificação jurídica da mulher refugiada*. (Dissertação de Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

16 Malkki, L. *Refugees and Exile*, op. cit., p. 500.

17 Jubilut, L. *Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007, p. 77.

18 ACNUR. *Guidelines on International Protection n. 11: Prima Facie Recognition of Refugee Status*. 24 jun 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/558a62299.pdf>>.

19 Agamben, G. *We Refugees*, op. cit., p. 114.

20 ACNUR. *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*.

Doravante citado como Manual. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinação_da_condição_de_refugiado.pdf>

sobre o Estatuto dos Refugiados em seus aspectos processuais, não especificados até então²¹. Neste *Manual*, o principal elemento para a determinação da condição de refugiado é o “temor”. Além disso:

Ao elemento “temor” – que é um *estado de espírito* e uma condição subjetiva – é acrescentado o requisito “fundado”. Isso significa que não basta averiguar apenas o *estado de espírito* do solicitante para que seja reconhecida a condição de refugiado, mas se esse *estado de espírito* encontra *fundamento em uma situação objetiva*. A expressão “fundado temor” contém, portanto, um elemento subjetivo e um outro objetivo, e, para determinar se esse receio fundado existe, ambos os elementos deverão ser levados em consideração.²²

Não obstante, a determinação do “fundamento objetivo” é demasiadamente vaga. Os procedimentos de averiguação da realidade social, política e econômica de um indivíduo ou grupo dependem dos pressupostos sociais, políticos e econômicos globais estabelecidos pelos acordos da ONU, constantemente feitos e desfeitos pelos países membros. Ou seja, a avaliação da situação de temor (perseguição política, étnica, racial, religiosa, etc.) depende dos parâmetros internacionais acordados segundo uma escala de valores abstratos, atualmente compreendidos como sendo, sobretudo, os contidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos²³. Nesse sentido, o elemento subjetivo, considerado principal, pode ser lido, na verdade, como um critério único, tanto no sentido de quem julga quanto no de quem é julgado.

Desse critério único decorrem certas consequências notórias. Em primeira instância, o temor como situação político-subjetiva consiste na produção *afectiva* da subjetividade passível de refúgio, pois a determinação do sujeito refugiável parte primeiramente da ordem dos afectos. Ainda segundo o *Manual* do ACNUR: “a determinação da condição de refugiado não tem como efeito atribuir-lhe a qualidade de refugiado, mas sim constatar essa qualidade. Uma pessoa não se torna refugiado por que é reconhecida como

21 Leite, L. *O Devido Processo Legal para o Refúgio no Brasil*. (Tese de Doutorado) – Faculdade de Direito Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 128.

22 ACNUR. *Manual*, op. cit., §38, p. 12, itálicos nossos.

23 ONU. *Carta Internacional dos Direitos Humanos*. Genebra, 1997. “[...] constituída pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e seus dois Protocolos facultativos.” Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_2.pdf>

tal, mas é reconhecida como tal porque é um refugiado.”²⁴ Essa determinação é inseparável de uma constatação ou um reconhecimento que não é autodeterminação. Nesse sentido, a determinação é a *posteriori* à produção subjetiva do temor.

Por conseguinte, como utilizar o critério subjetivo? O *Manual* procura esclarecê-lo do seguinte modo: “Uma avaliação do *elemento subjetivo* é inseparável de uma apreciação da *personalidade* do requerente, já que as reações psicológicas dos diferentes indivíduos podem não ser as mesmas em condições idênticas.”²⁵ As “reações psicológicas” a um mesmo acontecimento dizem respeito às variáveis afectivas, ao modo como as pessoas são afetadas, percebem e reagem a uma situação, de modo que umas “podem tomar uma decisão impulsiva para fugir, outras podem planejar cuidadosamente a sua partida.” Em todos os casos, são pessoas que se sentem impelidas a partir.

Ao levar em conta os aspectos subjetivos, analisados em relação aos fatores “objetivamente verificáveis”, a avaliação da “personalidade” do solicitante de refúgio, por mais difusa que seja, na verdade, constitui possivelmente a principal tarefa a que se destina o *Manual* e todas as políticas migratórias. Em que consiste a análise da “personalidade”? Sobressaltam três fatores:

Deve-se considerar [1] os antecedentes pessoais e familiares do solicitante, [2] a sua relação com certo grupo racial, religioso, nacional, social ou político, [3] a sua própria interpretação da situação e a sua experiência pessoal - por outras palavras, tudo o que possa indicar que o motivo determinante para o seu pedido é o temor, que deve ser razoável. Contudo, um temor exagerado pode ser fundado quando for justificado diante de todas as circunstâncias do caso.²⁶

Trata-se de identificar o sujeito por meio de sua história, sua família, seu grupo social, sua vida pessoal; esquadrihar suas razões, seus desejos, mapear seu percurso, determinar de onde, para onde e com que direito se desloca; em suma, capturar a subjetividade nômade refratária à polícia política de Estado. A partir dessa identificação, torna-se possível julgar e separar quem tem e quem não tem direito ao refúgio. As minorias, como reconhece o ACNUR, são as principais afetadas pelo temor de perseguição, e, no entanto,

24 ACNUR. *Manual*, op. cit., §38, p. 10.

25 Ibidem, §40, p. 13, itálicos nossos.

26 Ibidem, §41, p. 13.

aquelas cuja identidade minoritária não é percebida pelo Estado, sendo justamente as que permanecem sem reconhecimento e sem direitos. O fundamental, portanto, é a produção do temor, isto é, colocar os indivíduos ou grupos sob uma condição político-subjetiva de fragilidade e dependência em relação ao Estado. (Quem lê o Manual pode até se identificar em diversos momentos como um possível refugiado.)

A questão volta a ser, então, indagar acerca do que ocorre com quem não se encaixa na norma. Na próxima seção, buscamos as principais razões pelas quais esses “meros migrantes” tendem a ser vistos como “ameaça” às soberanias estatais.

Terceiro movimento: Homens ao mar! **Migração e ameaça**

A história da própria Europa demonstra o quanto ela foi e é constituída por fluxos migratórios, internos e externos. Desde o século XVI, a migração laboral configurou os territórios simultaneamente à formação dos Estados nacionais. Os refugiados da época, a despeito de qualquer *status* jurídico, eram fugitivos de guerras e perseguições religiosas que buscavam um lugar onde pudessem ser acolhidos com sua identidade (judeus, protestantes, católicos ou muçulmanos).

No século XVIII, praticamente metade da população urbana europeia era de migrantes. Enquanto algumas cidades tinham políticas de acolhimento de imigrantes laborais (geralmente, artesãos especializados) e, com isso, tornaram-se centros econômicos, outras eram obrigadas a estabelecer leis de não emigração, a fim de evitar o afluxo de pessoas e o esvaziamento das terras. Com o advento do capitalismo e a formação dos Estados-nação, surge um paradoxo: por um lado, a geração de correntes migratórias para as cidades recém-industrializadas, por outro, a criação de barreiras a esses movimentos desordenados. Para Saskia Sassen, são dois regimes divergentes: a “transnacionalização dos fluxos de capital” e o controle de fronteiras²⁷.

Outra grande onda migratória que atravessou a Europa ocorreu entre o fim do século XIX e a Segunda Guerra. A migração transatlântica, sobretudo para a América do Norte, deslocou milhões de europeus: primeiro,

27 Sassen, S. *Inmigrantes y ciudadanos: de las migraciones masivas a la Europa fortaleza*. Madrid: Siglo XXI, 2013, p. 32.

por motivos econômicos (promessa de terra e trabalho no Novo Mundo), depois, em razão da guerra. Nesse período, o refúgio político começou a se confundir com a migração laboral, estimulada para a “reconstrução” da Europa, até o final dos anos 1950. Não à toa, Braidotti aponta a “convergência entre o discurso da ‘crise’ do Ocidente, dentro do pós-estruturalismo, e a desconstrução pós-colonial do *embranchement* imperial”²⁸. Ambos se fortalecem no século passado, o da descolonização afro-asiática a partir dos anos 1960. Desde então, a principal tarefa dos Estados é distinguir esses movimentos: migração laboral, exílio político e refúgio. Sobretudo face ao crescente fluxo dos “indesejados” povos das suas ex-colônias, o processo de determinar o status de refugiado, anteriormente comentado, fica mais complexo. Todavia, “o que provavelmente seria o meio mais eficaz de implantar controles rigorosos de fronteira contra os não-convidados – uma política universal de devolução imediata dos estrangeiros não-autorizados – está proibido por lei.”²⁹

Ante a proibição do *refoulement* (retorno forçado), os países devem, ao menos em tese, adotar no mínimo uma das três “soluções duradouras” para o refúgio construídas pelo ACNUR ao longo de sua história: 1) a repatriação ou retorno, de caráter voluntário, ao país de origem, 2) a integração local ao país de acolhida e 3) o reassentamento (em um Terceiro Estado)³⁰. Desde o fim da Guerra Fria, prevalece, entre essas três, a *repatriação voluntária*, vista cada vez mais como uma saída “estreita” entre a *integração* local, algo “esquecida” pelos países de acolhida³¹ (sobretudo países “em desenvolvimento”³²) e o *reassentamento* em outro país, diante das barreiras interpostas em países “desenvolvidos” à sua entrada. Essas barreiras, conhecidas como “práticas de *non-entrée*”, partem da interpretação restritiva da norma de *non-refoulement*, pela qual o Estado só estaria obrigado a receber os solicitantes de refúgio caso estes alcancem o seu território e a sua jurisdição. Mediante tais práticas (ou políticas), esses Estados de possível acolhida “procuram impedir a maioria dos refugiados de acessarem sua jurisdição, e assim estarem em posição de clamar sua titularidade aos benefícios do direito ao refúgio”³³.

28 Braidotti, R. *Diferença...*, op. cit., p. 4.

29 Gammeltoft-Hansen, T. e Hathaway, J. C. Non-Refoulement in a World of Cooperative Deterrence. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 53, n. 2, p.:235-284, jan. 2015, p. 239.

30 Cf. o site da UNHCR disponível em: < <http://www.unhcr.org/solutions.html>>.

31 Jacobsen, K. The forgotten solution: local integration for refugees in developing countries. In: *New Issues in Refugee Research*, Working Paper n. 45. Genebra: ACNUR, 2001. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3b7d24059.html>>.

32 Organização das Nações Unidas - ONU. *International Migration Report*. New York: ONU, 2015, p. 9. Disponível em:

<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationReport2015_Highlights.pdf>.

33 Gammeltoft-Hansen, T. e Hathaway, J. C. Non-Refoulement..., op. cit., p. 241.

Em que pesem esses empecilhos, não parece diminuir a expectativa dos refugiados de obter o reassentamento. Nesse sentido, o último relatório do ACNUR sobre essa “solução” indica que o total de candidaturas anuais para reassentamento *dobrou* em dez anos³⁴. Em não sendo *processadas* nessa mesma taxa, de fato: “A espera entre os refugiados se tornou a regra, e não a exceção”³⁵. O ACNUR reconheceu a existência desse quadro, tipificado como “situação de refúgio prolongado”, englobando populações de 25 mil pessoas ou mais que se encontram no exílio por pelo menos cinco anos³⁶. Com a “notável exceção” da América Latina, os campos seriam uma das principais formas de alojar essas pessoas, chegando a 67% dos refugiados na África Subsaariana³⁷.

Antes dessa globalização dos campos, muito já se romantizou a figura do exílio na literatura, tendo Edward Said afirmado ser a “moderna cultura ocidental”, no geral, uma “obra de exilados, imigrantes, refugiados”³⁸. Com a mudança no perfil dos fluxos migratórios da descolonização, esse fenômeno padece de uma “feminização”, uma vez que a literatura passa a representar os refugiados como “carentes de auxílio ou soluções para problemas que não foram criados por eles”³⁹. O conceito de “feminização”, assim como os de “humanização e desumanização”, opera no plano da representação⁴⁰, visto que

[...] a feminização de um fenômeno se refere a uma mudança nas relações de gênero com relação aos seres considerados ‘fêmeas’ ou femininos. Todavia, pode não se referir a mulheres; homens podem ser [...] feminizados ao se tornarem, por exemplo, homens do lar.⁴¹

34 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. *Refugee Resettlement - Trends* 2015. Genebra: UNHCR, 2016. p. 11. Disponível em: <www.unhcr.org/protection/resettlement/559ce97f9/unhcr-refugee-resettlement-trends-2015.html>

35 Hyndman, J. e Giles, W. Waiting for what? The feminization of asylum in protracted situations. *Gender, Place & Culture*, Toronto, v. 18, n. 3, p. 361-379, 2011. Disponível em: <<http://www.yorku.ca/jhyndman/pdf/GenderPlaceCulture-11.pdf>>

36 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. Protracted Refugee Situations. In: *Standing Committee: 30th meeting* (Jun, 2004). Disponível em: <www.ref-world.org/pdfid/4a54bcood.pdf>

37 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR. *Global Trends* 2014. Genebra, 2015. Disponível em: <<http://unhcr.org/556725e69.html>>

38 Said, E. W. *Reflexões sobre o Exílio e outros ensaios*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 46.

39 Hyndman, J. e Giles, W. Waiting for what?, op. cit., p. 367.

40 Butler, J. Vida precária. *Contemporânea*, n. 1, p. 13-33, jan./jun. 2011.

41 Hyndman, J. e Giles, W. Waiting for what?, op. cit., p. 363.

No caso do refúgio, dado o “viés sedentário” da proteção, um fruto da visão clássica do sujeito como nômade por heroísmo e sedentário por natureza, “refugiados que residem em grandes campos são autenticados como mais benignos ou aceitáveis quando comparados aos que se movem, buscando asilo em um lugar melhor”⁴². Tanto a visão da imigração como ameaça quanto as barreiras que se erguem para enfrentá-la, embora sejam fenômenos datados e historicamente recentes, são corolários diretos da compaixão que enaltece a atuação humanitária⁴³. A *gendrificação* da migração, isto é, a identificação do gênero com uma prática migratória, opera por distribuição e demarcação dos sujeitos em espaços de trânsito e de permanência: masculinização da imigração, feminização do refúgio. Homens ao mar! Mulheres à terra!

Considerações Finais

Procuramos, nos três movimentos anteriores, mapear diferentes mecanismos de produção de subjetividade em espaços de errância e de fixação, entre nômades, refugiados e migrantes. Os diferentes tipos de migração podem ser compreendidos em uma escala gradual, do nomadismo ao sedentarismo. O que distingue um do outro não é apenas o movimento, mas o modo como cada um se relaciona com o espaço: enquanto o nômade se distribui sobre o território sem um percurso definido, o sedentário distribui o território em pontos fixos, e o migrante se desloca entre um ponto de partida e outro de chegada, com um roteiro determinado. O refugiado é um migrante temporariamente sedentarizado, não totalmente integrado à terra onde reside. De acordo com Deleuze e Guattari, “os nômades não precedem os sedentários, mas o nomadismo é um movimento, um devir que afeta os sedentários, assim como a sedentarização é uma parada que fixa os nômades.”⁴⁴

Talvez uma das maiores formas de sedentarização do nômade, que o torna um tipo de migrante, seja a demarcação de um lugar de origem e destino, uma terra natal, pela visão clássica do sujeito que exploramos no primeiro movimento desse texto. É assim que Ulisses dialoga com nossos tempos: mesmo após vinte anos no mar, a casa como promessa de retorno

42 Ibidem, p. 366

43 Fassin, D. *Humanitarian Reason: A moral history of the present*. Berkeley: California, 2012.

44 Deleuze, G. e Guattari, F. *Mil Platôs*, vol. 5. São Paulo: Ed. 34, 2012, p. 128.

permanece à espera, na figura da Penélope, esposa paciente e fiel, como a terra de origem e fundante de nossa identidade. Esse lugar de origem ainda possui uma função distintiva no perfilamento dos sujeitos refugiados por oposição aos demais tipos de migrantes. Todas as “vítimas de deslocamento forçado”, na verdade, são mobilizadas a fim de serem fixadas.

Guerras, violência, perseguições, superpopulação, pobreza, catástrofes, geralmente são consideradas as grandes causas dos deslocamentos⁴⁵ e, no entanto, são tão somente “ingredientes básicos”⁴⁶ que, combinados, podem deslocar (ou não) grandes massas populacionais. Ante esses deslocamentos, cada vez mais os governos e atores não estatais empenham-se em categorizar os tipos de migrantes. Todavia, como procuramos mostrar, a distinção entre migração laboral, exílio e refúgio é fruto da separação, totalmente abstrata, entre motivos econômicos, políticos e militares.

Os grandes deslocamentos atuais não significam que nossa sociedade tenha se tornado mais nômade. Ao contrário, essa mobilização permanente serve para a defesa do *status quo*. Trata-se de um “falso nomadismo”, que tudo mobiliza para permanecer o mesmo. São mecanismos de produção de uma subjetividade sedentarizada, de fixação de movimentos nômades que poderiam alterar a ordem das coisas. E uma das formas de capturar esses sujeitos desviantes é introduzir o temor, torná-los vulneráveis, frágeis, precários.

A “crise migratória” é uma das faces do que se chama de “crise humanitária”. Assim como a “crise econômica” é o motor de funcionamento do capitalismo e a “crise política” é o pretexto para o permanente estado de exceção, todas as crises colaterais não indicam um fim, mas a perpetuação de uma situação de controle. Do mesmo modo, a “crise humanitária” serve para justificar as políticas de governo humanitário que vinculam valores e afetos como forma de governar a vida⁴⁷. Não obstante, para além ou aquém da ordem geopolítica global, dos mecanismos de controle e de sedentarização de subjetividades desviantes, quais são as razões, os afetos e os desejos que mobilizam uma multidão nômade?

Depois de tantos desvios, afinal, chegamos a algum lugar? E se, ao invés da história que nos foi narrada, Ulisses não voltasse para casa? Ou se

45 Kurz, R. Barbárie, migração e guerras de ordenamento mundial. In: Serviço pastoral dos migrantes (Org.). *Travessias na desordem global*. Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

46 Sassen, S. *Inmigrantes y ciudadanos...*, op. cit., p. 30.

47 Fassin, D. *Humanitarian Reason...*, op. cit., p. 2.

encontrasse, no lugar da Ítaca natal, uma ilha deserta? “O impulso do homem, esse que o conduz em direção às ilhas, retoma o duplo movimento que produz as ilhas em si mesmas”: o afastamento e o recomeço. “Havia ilhas derivadas, mas a ilha é também aquilo em direção ao que se deriva; e havia ilhas originárias, mas a *ilha é também a origem*, a origem radical e absoluta.”⁴⁸ Assim, todo retorno é um desvio (*détournement*), toda origem um recomeço. Mas, para muitos, ao contrário de Ulisses, não há como ou para onde voltar. “A errância deixou de ser retorno à origem”⁴⁹. Assim como Mia Couto, talvez devêssemos parar de inquirir tanto por que migramos e, ao invés disso, passar a nos questionar, então, por que razão, ainda hoje, permanecemos parados. “O tema do nosso encontro deveria, de facto, ser invertido. E a pergunta seria: Por que temos gosto em ficar parados em vez de deambularmos constantemente? Ficar é a exceção. Partir é a regra.”⁵⁰

* Beatriz de Barros Souza é bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e mestranda em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Fadusp), sob orientação da professora Dra. Eva Alterman Blay, junto à qual pesquisa a proteção a mulheres em campos de refugiados com foco em Dadaab (Quênia).

* Francisco Augusto Canal Freitas é professor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG), doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), e atualmente pesquisa o nomadismo urbano contemporâneo. É músico, jardineiro e padeiro por distração.

48 Deleuze, G. Causas e razões das ilhas desertas. In: *A ilha deserta: e outros textos*. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 18.

49 Deleuze, G. Falha e fogos locais. In: *A ilha deserta...*, op. cit., p. 204.

50 Couto, M. O incendiador de caminhos. In: *E se Obama fosse Africano? e outras interinvenções*. Ensaios. São Paulo: Cia. das Letras, 2011, p. 69-76.

